PREFEITURA DE ITUIUTABA

| APROVADO 2º VOTAÇÃO | ROJ |
|--|-----|
| Favuráveis: 16 | |
| Contrários: | |
| Abstenções: | |
| 1112 10018 | |
| - Control of the cont | |
| seguinte lei: | |

ROJETO DE LEI N.

DE, DE

DE 2018

Concede aditivo financeiro a subvenção no exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder aditivo financeiro a subvenção aprovada através da lei 4.543 de 15 de dezembro de 2017, no exercício de 2018, a Casa Nossa Senhora Aparecida — Associação de Apoio e Assistência, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida;
 - c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o termo aditivo ao termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2018, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2018.

À EUMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de dezembro de 2018.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , am 04 112 12013

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por 6 favoráveis contrários.

Passin

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Oficio nº 2018/192

Ituiutaba, 04 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor **Odeemes Braz dos Santos** Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Rua 26 38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 60

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 60/2018, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *concede aditivo* financeiro a subvenção no exercício de 2018, e dá outras providências.

Atenciosamente,

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 60/2018

Ituiutaba, 04 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que autoriza o Executivo em aditivar a subvenção concedida através da LEI N. 4.543, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, à conta do orçamento do exercício de 2018, a CASA NOSSA SENHORA APARECIDA – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao termo de fomento de nº 015/2018, conforme Processo Administrativo nº 12.573 de 03 de setembro de 2018.

A Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência tem por objetivo a recepção e acolhida provisória de pessoas do município de Ituiutaba, que estão em tratamento no Hospital do Câncer Barretos-SP.

Este aditivo financeiro vem incrementar a atual subvenção aprovada no final do ano passado e consiste em um maior apoio financeiro para fomentos e custeio das necessárias de acolhimento de pacientes em tratamento de câncer na cidade de Barretos-SP.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Gued you FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -



COMPROMISSO COM O CIDADÃO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/77/2018, que concede aditivo financeiro a subvenção no exercício de 2018 a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 04 de dezembro de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/77/2018, que concede aditivo financeiro a subvenção no exercício de 2018 a Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de dezembro de 2018.

Presidente: João Carlos da Silva

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PARECER Nº 114/2018

<u>FUED JOSÉ DIB</u>, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei <u>CM/77/2018</u>, que concede aditivo financeiro a subvenção no exercício de 2018 a Casa Nossa Senhora Aparecida — Associação de apoio e Assistência, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O fomento é parcela da atividade administrativa que envolve o incentivo da iniciativa privada de utilidade pública.

Nesse sentido, Di Pietro¹ (2011, p. 349) trata os convênios celebrados com entidades privadas como "modalidades de fomento", diferenciando-os da delegação de serviços públicos:

"É normalmente utilizado quando o Poder Público quer incentivar a iniciativa privada de interesse público. Ao invés de o Estado desempenhar, ele mesmo, determinada atividade, opta por incentivar ou auxiliar o particular que queira fazê-lo, por meio de auxílios financeiros ou subvenções, financiamentos, favores fiscais etc. A forma usual de concretizar esse incentivo é o convênio."

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

"pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado."

A parceria voluntária nos termos da Lei nº 13.019/14 passou a viger a partir de 1º de Janeiro de 2017, e assim as subvenções a serem concedidas devem obedecer às regras da nova lei.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 25. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

A Lei nº 13.019/14 prevê em regra geral a <u>realização de</u> <u>Chamamento Público</u> para a formalização das parcerias.

A subvenção social destinada a essa Associação deve ser pautada nas formalidades da legislação (Lei nº 13.019/2014) para ver se ela é enquadrada como única entidade que presta este serviço.

Neste caso, se for à única entidade a prestar esse tipo de serviço a coletividade, o art. 31, II da Lei 13.019/14 considera inexigível a realização de Chamamento Público para formalização da parceria, *ipsis:*

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 30do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no101, de 4 de maio de 2000."

O projeto, no seu aspecto formal preenche os requisitos legais, em relação a repasse da ajuda financeira para a entidade deve a Administração Pública Direta observar os requisitos contidos na Lei nº 13.019/14, além de verificar se não há possibilidade da instauração do Chamamento Público.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de dezembro de 2018.

Cristiano Campos Gonçalves Assessor Jurídico OAB/MG 83.840